



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 47/2008

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michael Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

Considerando as disposições contidas na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no Anexo I da Portaria Conjunta nº 3, publicada em 5 de junho de 2007;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas com a área de recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando a ausência de uniformização das denominações dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A denominação das áreas de atividade e especialidades dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, respeitado o concurso público de ingresso, e o reenquadramento dos servidores nos cargos, serão regidos por esta Resolução



CONSELHO NACIONAL DO MAGISTRO
DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º Os Quadros de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, com idêntica denominação:

- I – Analista Judiciário;
- II – Técnico Judiciário;
- III – Auxiliar Judiciário.

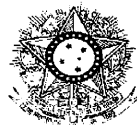
Art. 3º Os cargos efetivos mencionados no artigo anterior são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I da Lei nº 11.416/2006, e divididos em três áreas de atividade:

I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento dos feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo;

III - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no Órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* deste artigo podem ser classificadas em especialidades, quando forem necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
MÉTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 4º Os cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho devem observar a correlação entre a situação anterior e a nova, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que:

I – inexista concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou

II – exista concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura.

Art. 6º Os cargos efetivos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são os previstos no Anexo II desta Resolução.

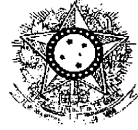
§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as propostas de descrições de novas especialidades, com as respectivas justificativas, para validação e inclusão, se for o caso, no rol dos cargos dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º A inclusão de novas especialidades de que trata o parágrafo anterior far-se-á por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva do CSJT, por meio da Assessoria de Gestão de Pessoas, poderá, sempre que necessário, propor a alteração da tabela de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'A. C.', located at the bottom right of the page.



CONSELHO SUPERIOR DO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 8º Os cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidades apoio de serviços diversos, artes gráficas, cálculo, carpintaria e marcenaria, construção civil, copa, eletrônica, mecânica, mecanografia, edificações e metalurgia, portaria, serviços hidráulicos, telecomunicações e eletricidade, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 9º Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades digitação, informática, instalações lógico-elétricas e operação de computadores, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

Art. 10. Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades comunicação social, cinefoto e microfilmagem e desenho técnico, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

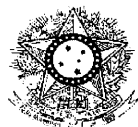
Art. 11. Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor, cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas.

Art. 12. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de até 180 dias, contados da data da publicação desta Resolução, regulamentará a descrição das atribuições dos cargos efetivos vinculados à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 13. O reenquadramento do servidor, por área de atividade e/ou especialidade, far-se-á conforme o Anexo I desta Resolução, observando-se, nas situações específicas, as seguintes regras:

I – analista judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reenquadrado na área judiciária ou na área administrativa, sem especialidade, conforme a formação acadêmica quando do ingresso;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



CONSELHO NACIONAL DO SERVIDOR
JUDICIÁRIO DO TRABALHO
CONSTITUENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II – técnico judiciário e auxiliar judiciário, área serviços gerais, deverão ser reequadrados na área administrativa, sem prejuízo da especialidade;

III – técnico judiciário, área judiciária, deverá ser reequadrado na área administrativa;

IV - técnico judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reequadrado na área administrativa;

V – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de agente de segurança judiciária, deverá ser reequadrado na área administrativa, especialidade segurança ou na especialidade transporte, mediante opção do servidor a ser apresentada à Administração no prazo de até 15 dias a contar da publicação desta Resolução;

VI – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de vigilante, deverá ser reequadrado na área administrativa, especialidade segurança;

VII – auxiliar judiciário e técnico judiciário, área serviços gerais, sem especialidade, deverão ser reequadrados na área administrativa, especialidade apoio de serviços diversos;

§ 1º É vedado o reequadramento na especialidade segurança de servidores que ingressaram na especialidade transporte ou similar, mediante concurso público realizado especificamente para esta especialidade após a edição da Lei nº 9.421/96.

§ 2º O servidor enquadrado no cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, oriundo da antiga categoria de agente de segurança judiciária, poderá exercer atribuições relativas às funções de transporte, desde que previstas na descrição de cargos, hipótese em que terá direito à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão efetivar o reequadramento dos servidores em até 90 dias após a publicação desta Resolução.

§ 4º O enquadramento não determina, por si só, a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar serviço



CONSELHO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo.

Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores inativos e aos instituidores de pensão.

Art. 15. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística do Órgão, desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção.

Parágrafo único. Será observado o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, para a implementação da medida prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2006, para os cargos efetivos previstos nos incisos V e VI do art. 13 desta Resolução.

Brasília, 28 de março de 2008.

Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Publicado no DJU
Em, 7/14/2008 às fls 104/107
<i>Silvana</i>

Silvana Reis de Mendonça Ribeiro de Araújo
Técnico Judiciário

ANEXO I

(art. 4º da Resolução nº 47/2008, de 23/03/2008)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)		
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados / Executante de Mandados	Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados		
		Oficial de Justiça Avaliador			Execução de Mandados		
		Taquigrafia			Taquigrafia		
	Judiciária / Administrativa	-		-	Apoio Especializado	Judiciária	-
		-		-		Administrativa	-
	Administrativa	Administrativa		Contabilidade / Ciências Contábeis / Contador	Apoio Especializado	Administrativa	Contabilidade
				Economia			Economia
				Planejamento			Planejamento
				-			-
				Administração			Administração
	Apoio Especializado	Apoio Especializado		Psicologia	Administrativa	Administrativa	Psicologia
				Administração			Administração
				Contabilidade			Contabilidade
	Apoio Especializado	Apoio Especializado		Economia	Apoio Especializado	Apoio Especializado	Economia
				Medicina do Trabalho / Médico do Trabalho			Medicina (do Trabalho)
				Medicina (Clínica Médica) / Medicina (Clínico Geral) / Médico / Medicina			Medicina
				Medicina (Cardiologia)			Medicina (Cardiologia)
				Medicina (Psiquiatria) / Psiquiatria			Medicina (Psiquiatria)
				Medicina (Pediatria)			Medicina (Pediatria)
				Analista de Sistemas / Análise de Sistemas			Tecnologia da Informação
				Bibliotecário / Biblioteconomia			Biblioteconomia
				Odontologia (Endodontia)			Odontologia (Endodontia)
				Odontologia (Periodontia)			Odontologia (Periodontia)
				Odontologia (Prótese)			Odontologia (Prótese)
				Odontologia (Odonto-pediatria)			Odontologia (Pediatria)
				Odontólogo / Odontologia			Odontologia
				Assistência Social			Serviço Social
				Serviço Social			Serviço Social
				Psicologia			Psicologia
				Administração de Bancos de Dados			Tecnologia da Informação
Administração de Rede			Tecnologia da Informação				
Arquitetura			Arquitetura				
Arquivologia			Arquivologia				
Fisioterapia			Fisioterapia				
Informática			Tecnologia da Informação				
Engenharia			Engenharia				
Engenheiro Civil / Engenharia Civil			Engenharia (Civil)				
Engenharia Elétrica			Engenharia (Elétrica)				
Engenharia (Segurança do Trabalho)			Engenharia (Segurança do Trabalho)				
Nutrição			Nutrição				
Comunicação Social / Tecnólogo em Comunicação Social	Comunicação Social						
Enfermagem	Enfermagem						

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)						
Técnico Judiciário	Administrativa	-	Técnico Judiciário	Administrativa	-						
		Cálculo			Cálculo						
	Contabilidade	Contabilidade									
	Judiciária/Administrativa	-		Administrativa	-						
	Judiciária	-									
	Apoyo Especializado	Apoyo Especializado		Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem	Apoyo Especializado	Apoyo Especializado	Enfermagem				
				Informática / Microinformática			Informática				
				Operação de Computador (es) / Operador de Computação			Operação de Computadores				
				Instalações Lógicas e Elétricas			Instalações Lógico-Elétricas				
				Programação / Programador			Tecnologia da Informação				
				Cinefotografia e Microfilmagem			Cinefoto e Microfilmagem				
				Desenho Técnico / Desenho			Desenho Técnico				
				Comunicação Social			Comunicação Social				
				Perfurador-Digitador / Digitação			Digitação				
				Datiôgrafo			-				
				Copa e Cozinha			Copa				
				Artes Gráficas			Artes Gráficas				
				Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria				
				Contabilidade			Contabilidade				
				Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos				
				Telefonia			Telefonia				
				Mecânica e Refrigeração			Mecânica				
				Mecânica			Mecânica				
				Eletricidade e Comunicações / Telecomunicações e eletricidade / Eletricidade			Telecomunicações e Eletricidade				
				Judiciária/Administrativa			Judiciária/Administrativa	Segurança Judiciária e Transporte	Judiciária/Administrativa	Administrativa	Segurança
								Segurança e Transporte (Segurança) / Segurança e Transporte (Transporte)			Transporte
	Segurança e Transporte / Segurança / Transporte / Agente de Segurança Judiciária	Segurança									
	Serviços Gerais	Serviços Gerais		Segurança Judiciária	Serviços Gerais	Administrativa	Transporte				
				Segurança			Segurança				
				Transporte			Segurança				
				Motorista			Transporte				
				Agente de Vigilância			Transporte				
				Portaria			Segurança				
				Telefonista / Telefonia			Portaria				
				Artífice de Eletricidade e Comunicações / Eletricidade e Telecomunicações / Eletricidade e Comunicações / Telecomunicações e Eletricidade			Telefonia				
				Artífice de Carpintaria e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Telecomunicações e Eletricidade				
				Artífice de Mecânica - área veículos / Mecânica de Veículos / Artífice de Mecânica / Mecânica			Carpintaria e Marcenaria				
				Limpeza e Conservação			Mecânica				
				Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia / Estrutura, Obras e Metalurgia			Apoio de Serviços Diversos				
				Apoio			Edificações e Metalurgia				
				Construção Civil			Apoio de Serviços Diversos				
				Atendimento			Construção Civil				
				Mecanografia			Apoio de Serviços Diversos				
				Eletrônica			Mecanografia				
				Mecânica de Ar-condicionado			Eletrônica				
Mecânica de Máquina de Escrever			Mecânica								
Copa / Copa e Cozinha / Copa e Garçom			Mecanografia								
Aux. Oper. de Serviços Diversos			Copa								
Artes Gráficas/ Artífice de Artes Gráficas			Apoio de Serviços Diversos								
Serviços Hidráulicos			Artes Gráficas								
-			Serviços Hidráulicos								
Desenho Técnico			Apoio de Serviços Diversos								
			Desenho Técnico								

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)
Auxiliar Judiciário	Administrativa	-	Auxiliar Judiciário	Administrativa	Apoio de Serviços Diversos
	Serviços Gerais	-			Apoio de Serviços Diversos
		Segurança			Segurança
		Serviços Hidráulicos			Serviços Hidráulicos
		Atendimento			Apoio de Serviços Diversos
		Art. de Mecânica - área veículos			Mecânica
		Art. de Carp. e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
		Art. de Artes Gráficas / Artes Gráficas			Artes Gráficas
		Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia			Edificações e Metalurgia
		Aux. Oper. Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos
		Limpeza e Conservação			Apoio de Serviços Diversos
		Eletricidade e Telecomunicação / Telecomunicações e Eletricidade			Telecomunicações e Eletricidade
		Artífice de Mecânica / Mecânica			Mecânica
		Apoio			Apoio de Serviços Diversos
		Construção Civil			Construção Civil

ANEXO II

(art. 6º da Resolução nº 47/2008, de 23/03/2008)

CARGOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO de 1º e 2º GRAUS

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	Execução de Mandados
	Administrativa	Administração
		Contabilidade
		Economia
		Planejamento
		Arquitetura
	Apoio Especializado	Arquivologia
		Biblioteconomia
		Comunicação Social
		Enfermagem
		Engenharia
		Engenharia (Civil)
		Engenharia (Elétrica)
		Engenharia (Segurança do Trabalho)
		Fisioterapia
		Medicina
		Medicina (Cardiologia)
		Medicina (do Trabalho)
		Medicina (Psiquiatria)
		Medicina (Pediatria)
		Nutrição
		Odontologia
		Odontologia (Endodontia)
		Odontologia (Pediatria)
		Odontologia (Periodontia)
		Odontologia (Prótese)
		Psicologia
		Serviço Social
		Taquigrafia
	Tecnologia da Informação	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	Cinefoto e Microfilmagem
		Comunicação Social
		Desenho Técnico
		Digitação
		Enfermagem
		Informática
		Instalações Lógico-Elétricas
		Operação de Computadores
	Tecnologia da Informação	
	Administrativa	Apoio de Serviços Diversos
		Artes Gráficas
		Cálculo
		Carpintaria e Marcenaria
		Construção Civil
		Contabilidade
Copa		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	Eletrônica
		Mecânica
		Mecanografia
		Edificações e Metalurgia
		Portaria
		Segurança
		Serviços Hidráulicos
		Telecomunicações e Eletricidade
		Telefonia
		Transporte

Publicado no DJU
 Em 7/4/2008 às fls 104/110
 Araújo

Silvana Reis de Mendonça Ribeiro de Araújo
 Técnico Judiciário